

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES - USF - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
CONVÊNIO CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA – FUNDACRED
2026**

Art. 1º – A **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, entidade mantenedora da **USF**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade de ensino presencial, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico: <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo Único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I. ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III. não ter registro de restrição financeira;
- IV. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º.

V. comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1,5 (uma vírgula cinco) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI. se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I. pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) **Documento de identificação oficial com foto e número do CPF**, dentre os quais: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b) Caso o documento apresentado no item “a” **não contenha o número do CPF**, deverá ser apresentado, adicionalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II. do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) **Documento de identificação oficial com foto e número do CPF**, dentre os quais: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b) Caso o documento apresentado no item “a” **não contenha o número do CPF**, deverá ser apresentado, adicionalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
--------------------	-----------------------

Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques. – Para assalariados que recebem em moeda estrangeira: apresentar os 3 (três) últimos contracheques OU extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). OBS: Os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406/2002.
Autônomo ou Profissional Liberal	- DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador responsável pelas informações; OU - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva do(a) fiador(a), referente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses, juntamente com a cópia completa da última Declaração do IRPF. OBS: Poderá ser solicitado outro comprovante de renda, como Certificado MEI, Requerimento de Empresário Individual ou Informe de Rendimentos, exceto quando a fonte pagadora estiver claramente especificada no extrato.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato oficial do benefício ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social ou última alteração contratual contendo as Cláusulas do Objeto, do Quadro Societário e do Capital Social atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhado dos 3 últimos Pró Labores; OU – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; OU – Requerimento de Empresário ou Certificado de MEI, atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhados do Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. OBS: Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da cópia completa da última Declaração do IRPF.
Produtor Rural	– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, OU – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, OU – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	- Cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega; E - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva, referente à movimentação dos últimos 3 (três) meses; E - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES USF** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros e veteranos.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I. ser estudante de um dos cursos de pós-graduação stricto sensu da **USF**;
- II. estar em situação financeira regular junto à **USF**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III. observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred;
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo, o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I. a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;
- II. as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III. o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV. sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e ter a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I. trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

- II. encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
- III. inadimplência da parte não custeada;
- IV. inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 11 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**.

Art. 16 – Qualquer tolerância por parte da **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO